



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 199

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo .....	1	16	
Secretaria de Estado de Governo .....		21	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	8	22	33
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9	22	33
Secretaria de Estado de Educação .....	10	23	
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	26	
Secretaria de Estado de Ação Social .....		28	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....			39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		29	
Secretaria de Estado de Transportes .....	10	29	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	11		
Polícia Civil do Distrito Federal .....		29	40
Secretaria de Estado de Cultura.....	11		40
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		30	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....	13	30	42
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	14		43
Secretaria de Estado de Solidariedade .....	14	30	43
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	14	30	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		32	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....	15	32	47
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....		32	47
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		32	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios .....	15		
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....		32	48
Ineditoriais .....			48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.282, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Extingue e cria Cargo em Comissão Administração Regional de Itapoã.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Planejamento e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Aprovação de Projetos e Licenciamento, da Administração Regional de Itapoã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, na Administração Regional de Itapoã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Planejamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.283, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Extingue e cria unidades orgânicas e cargos em comissão na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, as seguintes unidades orgânicas e seus respectivos cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor para Projetos Especiais;  
II – Gerência de Integração Escola-Comunidade, da Diretoria de Assistência Escolar, da Subsecretaria de Suporte Educacional:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

IV - Núcleo de Execução do Programa Bolsa-Escola, da Gerência de Integração Escola-Comunidade, da Diretoria de Assistência Escolar, da Subsecretaria de Suporte Educacional:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe.

V – Núcleo de Execução do Programa Sucesso no Aprender, da Gerência de Integração Escola-Comunidade, da Diretoria de Assistência Escolar, da Subsecretaria de Suporte Educacional:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe.

VI – Escola Classe Lagoinha, da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, da Subsecretaria de Suporte Educacional:

a) 01 (um) Cargo em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-04, de Diretor.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a seguinte unidade orgânica e respectivos cargos comissionados:

I – Assessoria de Programas Especiais:

a) 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe da Assessoria;

b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-11, de Assessor; e

c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado de Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.284, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do processo nº 010.000.795/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - ASEB, situada à QNM 42 – conjunto A – casa 01, Taguatinga, DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.285, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Atribui competências aos órgãos intervenientes no Pacto Social firmado por meio do Termo de Cooperação assinado entre o Distrito Federal e a União para integração dos programas distritais de transferência de Renda ao programa Bolsa Família e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Compete à Agência de Desenvolvimento Social:

I- Articular com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome as ações para integração do programa Bolsa Família com os programas distritais de transferência de renda e as metas a serem cumpridas.

II- Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal no Termo de Cooperação e nas normas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome;

III- Coordenar e articular as ações dos demais órgãos intervenientes no Pacto Social;

IV- Estabelecer mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária e de avaliação do impacto da transferência de recursos nas famílias assistidas;

V- Expedir portarias para estabelecer as normas relativas à operacionalização, prestação de contas, avaliação de resultados, acompanhamento e fiscalização dos programas integrados a serem cumpridos por todos os órgãos do Distrito Federal intervenientes no Pacto Social.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias:

a)- a gestão dos recursos orçamentários;

b)- a articulação com a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan para implantação e manutenção dos sistemas necessários ao controle e operacionalização do Pacto Social;

c)- a elaboração e implementação de modelo de acompanhamento e avaliação de resultados;

d)- o provimento das condições para conectividade com o Cadastro Único de Beneficiários de Programas Sociais do Distrito Federal e com o Cadastro Social do Governo Federal.

Art. 3º - Até o encerramento do exercício financeiro de 2005, as despesas de manutenção do Pacto Social serão custeadas por dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, com as alterações posteriores, para a atividade 08.244.0102.7044.0002 – Integração dos Programas Sociais – Bolsa Família.

Art. 4º - A partir do exercício financeiro de 2006, as despesas decorrentes da implantação e manutenção das medidas previstas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan.

Art. 5º - Os recursos para pagamento dos benefícios integrados serão obtidos mediante:

a)- repasse mensal da União relativo à parcela de participação do programa Bolsa Família conforme abaixo:

I- R\$ 50,00 referente ao benefício básico a ser creditado a cada uma das famílias com renda per capita de até 50 reais;

II- R\$ 15,00 referente a cada parcela de benefício variável, limitado a 3 parcelas (R\$ 45,00), a ser creditado a cada família com renda per capita de até R\$ 100,00, correspondente a criança ou adolescente de 0 a 15 anos, a gestante ou a nutriz integrante da família beneficiada.

b)- crédito proposto na Lei Orçamentária Anual para a Atividade 12.361.0138.2856.0001 – Programa Renda Minha;

c)- crédito proposto na Lei Orçamentária Anual para a Atividade 08.306.1500.4994.0001 – Renda Solidariedade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.286, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 3.432, que “dispõe sobre a adoção das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal por pessoas jurídicas de direito público e privado”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.432, de 6 de agosto de 2004, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a adoção das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem à melhoria da qualidade das escolas públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A participação de pessoas jurídicas, na adoção de que trata este artigo, poderá efetivar-se sob forma de doação de equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares e de outras ações que atendam à finalidade educacional, e de forma que não haja ônus para as unidades escolares da rede pública de ensino.

Art. 2º Os projetos das obras de que trata o artigo 1º deverão ser previamente aprovados pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Para participar da adoção de que trata este Decreto, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com a participação deliberativa e consultiva do seu Conselho Escolar, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins financeiros, promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada, vedada a participação de alunos nessa divulgação.

Parágrafo único. A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação serão estabelecidos no Termo de Cooperação firmado entre a escola e o cooperante, sem ônus para a escola beneficiada.

Art. 5º A cooperação não implicará ônus para qualquer órgão do Poder Público, nem concederá prerrogativas ao cooperante sob forma de exclusividade ou qualquer outro privilégio, resguardando apenas a divulgação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.287, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 3.275, de 31 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a inclusão digital aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 12, da Lei nº 3.275/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a inclusão digital aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 1º A inclusão digital prevista neste Decreto será assegurada, por meio do Programa Escola Digital Integrada previsto nas Leis nº 3.157, de 28 de maio de 2003 e 3.179, de 6 de agosto de 2003, consistindo na instalação, gestão e manutenção de soluções educacionais mediadas por computadores, incluindo “softwares” e conteúdos adequados, conectados à internet.

§ 2º As soluções educacionais de que trata este artigo serão coordenadas por professores com capacitação específica para realizar a mediação pedagógica entre as tecnologias de informação e o processo educativo.

§ 3º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, assegurará capacitação pedagógica específica a todos os professores da rede pública de ensino para o trabalho educativo com o uso de tecnologias de informação.

§ 4º As soluções educacionais de que trata este artigo contarão com o apoio de profissionais da Carreira Assistência à Educação, capacitados a prestar toda a assistência técnica necessária ao uso e à manutenção adequados dos equipamentos destinados ao programa.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal garantirá, em cada escola, espaço físico adequadamente mobiliado e demais instalações necessárias, além de condições de ergonomia ao uso da informática no processo educativo.

Parágrafo único. Na destinação dos espaços e mobiliários de que trata o “caput” serão asseguradas condições apropriadas de acesso e utilização dos equipamentos por parte de portadores de necessidades especiais.

Art. 3º As soluções educacionais mediadas por computador terão capacidade suficiente para suportar a demanda e a expansão do programa, assim como as adaptações às constantes evoluções, sendo o acesso a elas de caráter exclusivamente educativo.

Parágrafo único. As soluções de que trata o “caput” deverão observar a tipologia da unidade escolar, bem como o número de alunos que utilizam o sistema.

Art. 4º O Programa atenderá aos alunos e professores, em especial nas suas pesquisas técnicas, didáticas e pedagógicas, devendo ser instalados bloqueadores de acesso a páginas inadequadas ao processo e que firam a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos de tecnologia da informação de cada escola devem estar disponíveis ao uso de funcionários da escola, de pais de alunos e de responsáveis, bem como de demais residentes na comunidade, com autorização prévia dos gestores das unidades de ensino, conforme normas estabelecidas pela unidade de ensino em conjunto com seus Conselhos Escolares, respeitadas a prioridade de sua utilização para as atividades pedagógicas escolares.

Art. 5º São objetivos do Programa Escola Digital Integrada:

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**MARCELO DA SILVA NUNES**  
**Subsecretário-Diretor**

- I – Incluir as escolas públicas do Distrito Federal na rede mundial de computadores.
- II – Oferecer aos alunos e professores alternativas de pesquisas e de acesso a outras formas de educação e informação.
- III – Possibilitar a troca de informação didático-pedagógica.
- IV – Facilitar a troca de experiência entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não-governamentais.
- V – Oportunizar aos alunos e professores participação em videoconferências ou outros eventos veiculados na internet.
- VI – Permitir a toda a comunidade escolar acesso a recursos da tecnologia.
- Art. 6º As escolas da Rede Pública de Ensino utilizarão, preferencialmente, em seus sistemas e equipamentos de informática, programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração.
- § 1º Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de prioridade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código-fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação, quando necessário.
- § 2º Para fins de caracterização do programa aberto, o código-fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar sua acessibilidade nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.
- Art. 7º Os equipamentos do Programa deverão ficar disponíveis para os alunos e professores, durante o horário de funcionamento da escola, no período letivo.
- Parágrafo único. Os alunos contarão sempre que possível com a orientação de professores especialmente capacitados para ensiná-los a utilizar as soluções educativas mediadas por computador.
- Art. 8º A utilização de programas de computador pelas escolas do Distrito Federal atenderá a normas legais vigentes, em especial quanto à autenticidade dos programas e aos direitos autorais.
- Art. 9º A utilização dos equipamentos para fins diferentes dos previstos neste Decreto e a desobediência ao disposto no artigo anterior serão punidos em conformidade com as normas em vigor.
- Art. 10 A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá firmar acordos e convênios com instituições públicas ou particulares com vistas a implementação e funcionamento do Programa Escola Digital Integrada.
- Art. 11 As despesas decorrentes da implantação e implementação do Programa Escola Digital ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 26.288, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**

Regulamenta a Lei nº 3.462, de 15 de outubro de 2004, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão dos procedimentos de auxílio, orientação e proteção a crianças e adolescentes que tenham sofrido violência no conteúdo programático dos cursos de formação de professores, diretores, orientadores e administradores escolares da rede pública e privada do Distrito Federal”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.462, de 15 de outubro de 2004, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão, em cursos de formação de professores, diretores, orientadores educacionais e administradores escolares da rede de ensino Pública e Privada do Distrito Federal, de conteúdos relativos a procedimentos de auxílio, de orientação e de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência.

§ 1º Para efeito deste Decreto, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

§ 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por violência os seguintes atos praticados por pais ou responsáveis e por terceiros:

I – negligência e maus tratos;

II – abuso e exploração sexual;

III – crueldade e opressão;

IV – cárcere privado;

V – tortura.

Art. 2º No planejamento curricular de todos os cursos de formação de professores, diretores, orientadores educacionais e administradores escolares, serão incluídos conhecimentos relativos a:

I – aspectos biopsicossociais da criança e do adolescente.

II – identificação de tipos de violência.

III – comportamento da criança e do adolescente vítima da violência e formas de conduzir o processo educativo.

- IV – Rede Social de Proteção.
- Art. 3º A Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, será responsável pela inclusão de que trata o artigo 1º deste Decreto nos cursos de formação desenvolvidos pela rede pública, bem como pela orientação às escolas da rede particular.
- Art. 4º Os cursos de formação de que trata este Decreto poderão acontecer em parceria com outros órgãos que tenham experiência no desenvolvimento dos temas a serem trabalhados.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 26.289, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**

Altera o Decreto nº 19.804, de 20 de novembro de 1998 que regulamenta a Lei nº 1.553, de 15 de julho de 1997, relativa ao trânsito de veículos de tração animal nas vias públicas urbanas e faixas de domínio das rodovias do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O trânsito de veículo de tração animal em vias públicas urbanas e nas faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal, obedecerá às normas do Código de Trânsito Brasileiro, além do disposto na Lei nº 1.553, de 15 de julho de 1997 e o contido neste Decreto.

Parágrafo único - No Distrito Federal somente será permitido a utilização de equinos, asininos e muas na tração do veículo.

Art. 2º Todo veículo de tração animal, para transitar nas vias públicas e nas faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal, deverá estar registrado e licenciado, bem como conter placas de identificação.

§ 1º O veículo de tração animal, para ser licenciado deverá estar de acordo com o especificado abaixo:

a) comprimento máximo da carroceria – 1,70m;

b) largura máxima da carroceria – 1,00m;

c) altura máxima da carroceria – 1,40cm;

d) capacidade máxima de carga do veículo – 350 kg.

§2º A placa de identificação seguirá o padrão estabelecido no anexo III, deste Decreto, e será fixada no eixo do veículo de tração animal.

Art. 3º Compete ao Departamento de Trânsito – DETRAN:

I - realizar todas as vistorias necessárias ao registro, emplacamento e licenciamento do veículo de tração animal, e determinar a gravação do número de identificação no eixo do veículo.

II - emitir a documentação referente ao registro, licenciamento e emplacamento do veículo de tração animal, na forma dos modelos constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Compete às Administrações Regional dentro de sua circunscrição:

I- cadastrar os condutores dos veículos de tração animal;

II- cadastrar o animal utilizado na tração do veículo;

Art. 5º São equipamentos obrigatórios do veículo:

I - freios, considerados como tal o bridão ou cabeção;

II- luzes , catadiópticos, isto é, olhos-de-gato, nas partes dianteira, traseira e laterais ou faixas refletivas, sendo:

a) de cor branca ou amarela nas partes laterais e dianteira;

b) de cor vermelha na parte traseiras.

III – Placa de identificação ;

IV – Arreata completa;

V – Coletor de excrementos.

Art. 6º Nenhum veículo de tração animal poderá transitar nas áreas mencionadas no art. 1º deste Decreto sem que seja observado, além do disposto nos artigos 1º e 2º, o que segue:

I – o condutor deverá obter autorização para condução de veículo de tração animal, consoante modelo constante do Anexo I, deste Decreto, emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN;

II – o animal utilizado na tração do veículo deverá estar cadastrado na Administração Regional, e identificado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / DPDS, que emitirá a licença na forma do anexo IV, deste Decreto;

III – o veículo de tração animal, devidamente identificado, será licenciado pelo Departamento de Trânsito- DETRAN/DF;

Parágrafo único. A autorização do condutor deverá ser renovada a cada dois anos, enquanto que a licença do animal e a licença do veículo serão renovadas, anualmente, após novos exames, testes e vistorias.

Art. 7º A obtenção da documentação de que trata o artigo 3º deste Decreto fica condicionada ao seguinte:

I – para o condutor;

a) ter idade mínima de 18 anos;

b) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;



## ANEXO IV

Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
DPDS - Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária

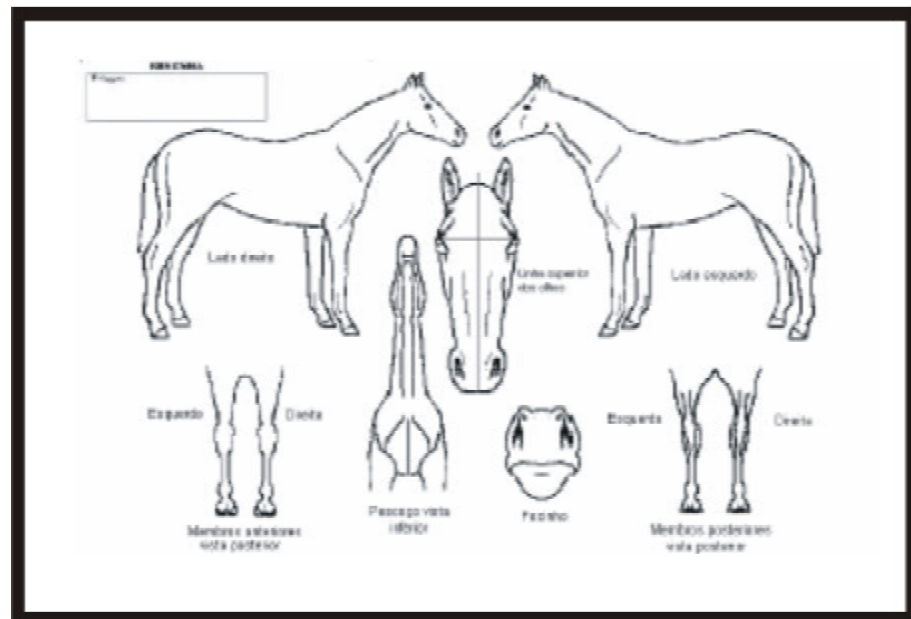
**LICENÇA Nº : 00000**  
(Decreto nº )

**ANIMAL DE TRACÇÃO**

**MARCA Nº :**  
Nome do Proprietário :  
Nome do Animal :  
Raça : Pelagem : Idade : Sexo :  
Exame Negativo para AIE Realizado em : RA :  
Vacina Anti-rábica : Laboratório : Partida :  
Validade :

Selo de Segurança

Médico Veterinário - SEAPA/DPDS



## DECRETO Nº 26.290, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Aprova alterações no regimento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas alterações introduzidas no Anexo I deste Decreto referentes ao Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, criado pela Lei 2725, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º - Fica acrescido, ao § 1º do artigo 4º do Decreto nº 22.787, de 13 de março de 2002, o inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...).

§ 1º (...);

XII - o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal ADASA/DF.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## ANEXO I

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – CRH/DF

## Capítulo I

## Do Objetivo

Art. 1º. Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, que também se identifica apenas pela sigla

## CRH/DF.

## Capítulo II

## Da Competência

Art. 2º. O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, instituído pelo artigo 31, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, é órgão de caráter consultivo e deliberativo, com atuação no território do Distrito Federal, tendo como finalidades e competências:

I – apreciar e deliberar sobre o Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II – promover a articulação do planejamento de recursos hídricos do Distrito Federal com o planejamento nacional, regional, estadual e dos setores dos usuários;

III – deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV – analisar propostas de alteração da legislação afeta aos recursos hídricos no Distrito Federal;

V – estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI – aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VII – acompanhar a execução dos Planos de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VIII – estabelecer critérios gerais para a outorga de direito e cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IX – dar conhecimento público de atos oficiais, normas e legislação de recursos hídricos;

X – promover a divulgação de atos normativos, trabalhos e estudos sobre recursos hídricos.

## Capítulo III

## Da Organização do Conselho

## Seção I

## Da Composição

Art.3º. Os membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal serão designados por ato do Governador do Distrito Federal, mediante encaminhamento de seu Presidente, observadas as indicações dos órgãos e entidades que o integram.

Art. 4º. A Composição do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal dar-se-á com fulcro no art. 31, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e no art. 4º, do Decreto nº 22.787, de 13 de março de 2002 e será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 1º São membros natos do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, representando o Poder Executivo do Distrito Federal:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - o Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;

III - o Secretário de Estado de Fazenda;

IV - o Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras;

V - a Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VI - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VII - o Secretário de Estado de Saúde;

VIII - o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;

IX - o Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;

X - o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

XI - o Procurador-Geral do Distrito Federal;

XII - o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal ADASA/DF.

§ 2º Integrarão o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, na qualidade de membros convidados, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal:

I – os Presidentes das empresas públicas, principais usuárias dos recursos hídricos no Distrito Federal, a saber:

a) Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;

b) Companhia Energética de Brasília – CEB.

II – Órgãos responsáveis pela difusão de tecnologia e pesquisa agropecuária no Distrito Federal e pela pesquisa agropecuária, respectivamente:

a) o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER ou seu representante;

b) um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

III – 02 (dois) representantes dos principais usuários particulares dos recursos hídricos no Distrito Federal, a saber:

a) Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal;

b) Federação das Indústrias do Distrito Federal de Brasília – FIBRA.

IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal;

V - 02 (dois) representantes de associações técnico-científicas especializadas em recursos hídricos;

VI - 02 (dois) representantes indicados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, Câmaras Técnicas Setoriais ou Associações de Usuários de Recursos Hídricos;

VII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília;

VIII - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal;

IX - 01 (um) representante de organização não-governamental com objetivo, interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos, devidamente cadastrada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

X - 01 (um) representante das instituições públicas de ensino superior do Distrito Federal;

XI - 01 (um) representante das instituições particulares de ensino superior do Distrito Federal;

§ 3º Os representantes mencionados no § 2º, inciso V, deste artigo, e seus suplentes serão indicados pelas seções regionais ou locais das seguintes associações:

a) Associação Brasileira de Recursos Hídricos;

b) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas.

§ 4º Os Órgãos e entidades nominados nos incisos e alíneas dos parágrafos anteriores, mediante convite do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão designados por ato do Governador.

§ 5º A Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 6º O mandato dos Conselheiros designados pelo Governador será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 5º. Nas deliberações do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, cada um de seus membros terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal exercerá o direito de voto de qualidade.

#### Seção II

##### Do Funcionamento do Plenário

Art. 6º. O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo requerimento de no mínimo um terço de seus membros.

§ 1º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 2º O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal reunir-se-á em sessão pública, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 3º A participação dos membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será voluntária, não ensejando qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 4º Nos ofícios de convocação deverão constar, obrigatoriamente: pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão, instituições convidadas, minutas das resoluções a serem aprovadas.

§ 5º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 7º. Declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e à ordem do dia.

Art. 8º. Para cada processo submetido à deliberação do Conselho será designado um relator, indicado pelo Presidente alternadamente entre os membros natos, que representam o Poder Executivo do Distrito Federal e os membros convidados, designados pelo Governador do Distrito Federal, conforme definido no artigo 4º deste Regimento.

Art. 9º. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

- I – abertura da sessão;
- II – verificação do quorum;
- III – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV – discussão e votação da matéria ou processo em pauta;
- V – palavra facultada;
- VI – encerramento.

§ 1º Os assuntos uma vez incluídos na pauta deverão ser discutidos e/ou votados na mesma reunião.

§ 2º Não sendo possível esgotar a pauta no mesmo dia, decidir-se-á pela continuidade da reunião em data e horário fixados pelo Conselho para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º A matéria sugerida à votação enquadrar-se-á como:

Resolução – quando tratar de deliberação vinculada à competência legal do CRH/DF;

Moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos.

§ 4º A presidência do CRH/DF dará conhecimento das pautas de reuniões ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que, facultativamente, designem representantes para acompanhar os trabalhos.

§ 5º A presidência do CRH/DF poderá convidar, a seu critério ou por indicações de conselheiros, para participar das reuniões, com ou não direito à voz, pessoas ou instituições interessadas nos temas da pauta.

#### Seção III

##### Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art.10. São atribuições do Presidente:

- I – convocar e presidir os trabalhos do Conselho;
- II – dirigir as reuniões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- III – convocar sessões extraordinárias;
- IV – orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da secretaria executiva;
- V – propor a instalação de Câmaras Técnicas, comissões de assessoramento ou grupos de trabalho setoriais;
- VI – representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros;
- VII – delegar competência;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento bem como dirimir dúvidas relativas a sua interpretação;
- IX – votar somente na ocorrência de empate, exercendo o voto de qualidade;
- X – encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;
- XI – encaminhar ao Governador do Distrito Federal as deliberações e resoluções do Conselho.

Art.11. Compete aos Membros Titulares do Conselho:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;
- IV – pedir vistas do processo;
- V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar ou indicar participantes das Câmaras Técnicas com direito a voto;
- VII – propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;

VIII – apresentar questão de ordem na reunião.

IX – apreciar e deliberar sobre recursos interpostos ao CRH/DF.

Parágrafo único - Compete ao conselheiro suplente substituir o conselheiro titular em seus impedimentos, desempenhando as mesmas atribuições.

Art.12. Compete à Secretaria Executiva:

- I – coordenar administrativamente os serviços de apoio ao CRH/DF;
- II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;
- III – organizar a pauta das sessões para aprovação do Presidente;
- IV – distribuir a pauta aos conselheiros, quando da convocação e fazer o registro das realizações das reuniões e sessões do Conselho.
- V – tomar as providências necessárias para a realização das reuniões e sessões do Conselho;
- VI – organizar o arquivo do CRH/DF;
- VII – fornecer suporte e assessoramento à Presidência, ao Plenário e às Câmaras Técnicas;
- VIII – elaborar o plano de organização das atividades do CRH/DF, submetendo-o ao seu presidente;

Parágrafo único - Os serviços de apoio ao CRH/DF serão executados pela Subsecretaria de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

#### Seção IV

##### Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 13. O CRH/DF, para melhor desempenho de suas funções, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, dois Conselheiros, poderá, por Resolução, constituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos Setoriais, em caráter permanente ou temporário, integrados por membros titulares, suplentes ou outras pessoas indicadas formalmente pelos conselheiros titulares à Secretaria Executiva.

§ 1º A proposta de criação de Câmaras Técnicas será analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL, que apresentará ao Plenário parecer contendo a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições e composição.

Art. 14. As Câmaras Técnicas serão compostas de no mínimo cinco e no máximo nove participantes.

§ 1º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos listados nos incisos do art. 4º, do decreto 24.675 de 2004, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das organizações ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

§ 2º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput*, a CTIL poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 15. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo, dois de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de resolução.

Art.16. Compete às Câmaras Técnicas, no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Plenário, observadas suas respectivas atribuições específicas:

- I- elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;
- II- manifestar sobre consulta que lhe for encaminhada pelo Plenário;
- III- relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
- IV- propor ao Plenário que solicite a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos manifestação sobre assunto de sua competência, quando lhe seja indispensável para exarar manifestação na forma prevista no inciso I;
- V- convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- VI- propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

§ 1º A Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL, terá como atribuição primordial acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a legislação de recursos hídricos além de executar as demais atividades que lhe forem delegadas pelo Plenário do CRH/DF.

Art. 17. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros efetivos, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Os presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, desde que a entidade que o indicou esteja no exercício de suas funções no CRH-DF.

§ 2º Em caso de vacância, antes de completar o período de 01 (um) ano, os membros da Câmara Técnica farão a escolha do substituto.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica será substituído por um dos membros da Câmara indicado para tal quando da eleição do Presidente e documentado na Ata da reunião respectiva.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 18. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, doze dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º As coordenações das Câmaras Técnicas deverão dar ciência da realização de reuniões e respectivas pautas a todos os membros do CRH/DF.

Art. 19. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, devendo ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

§ 1º As atas das reuniões das Câmaras Técnicas serão arquivadas, também na Secretaria Executiva do CRH/DF, por ordem numérica respeitada a cronologia das reuniões, em arquivo próprio, para cada uma das especialidades das respectivas Câmaras.

Art. 20. As decisões das Câmaras Técnicas, quando não à unanimidade, serão tomadas por maioria, cabendo voto de qualidade à Presidência.

Art.21. O Presidente da Câmara Técnica relatará ao Plenário as matérias sobre as quais a respectiva Câmara deva se pronunciar, ou designará um relator para tal fim.

Art.22. A ausência não justificada de membros de Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas, ou por três alternadas, no decorrer de um ano, implicará na exclusão automática da instituição governamental ou setor por ele representado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo a substituição será feita observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 14 deste Regimento.

Art. 23. A Câmara Técnica, observado o disposto neste Regimento, poderá estabelecer regras complementares e específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e que respeitem as normas regimentais do Conselho.

Art. 24. As Câmaras Técnicas, em articulação com a Secretaria Executiva, poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de suas respectivas competências.

§1º O Plenário do Conselho, poderá, também, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento acerca de uma determinada matéria, criar Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos definidos no ato de sua criação.

§ 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, pela Presidência do Conselho, a critério das Câmaras Técnicas ou do Plenário, quando criado por este, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 25. Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros das Câmaras Técnicas envolvidas, seus representantes, especialistas ou ainda interessados na matéria em discussão.

Art. 26. O Coordenador de cada Grupo de Trabalho será escolhido entre seus componentes.

Art. 27. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessões públicas.

Art. 28. O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que ficará encarregado dos registros relevantes e da elaboração do relatório final que será assinado por todos os membros e encaminhados à Câmara Técnica que o criou ou ao Plenário quando criado por este.

#### Seção V

##### Das Reuniões e dos Procedimentos

Art. 29. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses por convocação do Presidente. § 1º As reuniões do plenário terão início em primeira convocação em hora marcada, com a presença mínima de dois terços dos Conselheiros e segunda convocação após 30(trinta) minutos.

§ 2º Caso o número de membros seja insuficiente para condução dos trabalhos, o Presidente, fará a abertura e o encerramento da reunião, deixando consignado em ata, as ausências dos conselheiros.

Art. 30. O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Art. 31. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer a reunião do Conselho deverá, antecipadamente, comunicar a Secretaria Executiva e se fazer representar pelo seu respectivo suplente.

Art. 32 A ausência do membro titular e do seu suplente em uma mesma reunião, deverá ser justificada.

Art. 33. Será deliberada em plenário a eventual exclusão do membro titular ou suplente.

Art. 34. Perderá o mandato o conselheiro designado:

- I – que deixar de comparecer injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas;
- II – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- III – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- IV – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;
- V – em caso de morte;
- VI – em caso de renúncia;
- VII – em caso de destituição.

§ 1º A apreciação da justificativa das ausências do mencionado no inciso I será de competência do plenário do CRH/DF.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão por voto secreto de no mínimo, dois terços do respectivo conselho, assegurada ampla defesa.

§ 3º O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não terá direito a votar na moção, devendo ser substituído pelo Conselheiro suplente.

§ 4º As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 5º A recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal para homologação.

#### Seção VI

##### Do Regimento Interno

Art. 35. O Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será elaborado e aprovado por maioria absoluta de seus membros e publicado mediante Decreto do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Este Regimento Interno poderá ser revisto ou alterado por aprovação de dois terços dos membros do CRH/DF.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento ou a verificação de dúvida quanto a sua interpretação serão decididos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

#### DECRETO Nº 26.291, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Cria os Conselhos Comunitários Especiais de Segurança - CONSEGS/ESPECIAIS, altera a nomenclatura, estrutura e composição dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS,

revoga disposições do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 25.217, de 13 de outubro de 2004, e Decreto n.º 26.010, de 05 de julho de 2005, estabelece normas de transição e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Distrito Federal, os Conselhos Comunitários Especiais de Segurança – CONSEGS/ESPECIAIS.

§ 1º Os Conselhos Comunitários Especiais de Segurança – CONSEGS/ESPECIAIS, além de outros que poderão ser criados na forma do art. 4º, abrangem os Conselhos elencados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 1º Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 25.217, de 13 de outubro de 2004, e Decreto n.º 26.010, de 05 de julho de 2005.

§ 2º Os Conselhos Comunitários de Segurança em funcionamento, referidos no parágrafo anterior, adotarão a nomenclatura de que trata o § 2º do art. 6º deste decreto.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança das Regiões Administrativas -CONSEGS/RA, criados no inciso I do art. 1º do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 25.217, de 13 de outubro de 2004, adotarão a nomenclatura de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 5º deste decreto.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal expedirá portaria homologando a constituição, estrutura, composição, funcionamento, competências, atribuições e formas de atuação dos Conselhos referidos no § 1º do art. 1º e no art. 2º, tão logo ajustada a sua estrutura e composição às normas deste decreto e tomadas as providências de que tratam o § 2º do art. 1º e art. 2º, além daquela prevista no art. 18, regendo-se nesse intervalo na forma do art. 20 deste decreto.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal fica responsável pela implantação de todos os Conselhos Comunitários de Segurança no Distrito Federal - CONSEGS, com a estrutura e composição previstas neste decreto.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS

Art. 5º Os Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEGS/RA, com atuação nos perímetros urbanos das respectivas Regiões Administrativas, servem de apoio e consulta, aos órgãos governamentais afins, em suas relações comunitárias envolvendo a segurança e defesa social da população.

§ 1º Na denominação do Conselho constarão a numeração seqüencial e o nome de cada Região Administrativa, nessa ordem, antecedidos pela expressão Conselho Comunitário de Segurança.

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e atendendo interesse da comunidade, poderá ser implantado mais de um Conselho em cada Região Administrativa, com atuação delimitada a localidades que apresentem características peculiares ou a territórios específicos, inserindo-se no início do nome da nova entidade a numeração ordinal a que corresponder dentre os Conselhos ali já instalados.

Art. 6º Os Conselhos Comunitários Especiais de Segurança – CONSEGS/ ESPECIAIS servem de apoio e consulta, aos órgãos governamentais afins, nas questões de segurança pública e defesa social relativas à área de funcionamento do segmento comunitário específico interessado em sua implantação, atuando na extensão territorial de abrangência dessa mesma comunidade.

§ 1º A implantação de Conselho Comunitário Especial de Segurança atenderá a interesse manifestado pelo segmento comunitário respectivo e deliberação do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º A denominação específica de cada Conselho se adequará à atividade ou características peculiares do segmento comunitário de que se trata, sendo antecedida pela expressão Conselho Comunitário Especial de Segurança.

#### CAPÍTULO III

##### Da Estrutura e Composição

Art. 7º Os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGS são compostos por membros governamentais efetivos e membros colaboradores.

Art. 8º Integrará a estrutura organizacional dos Conselhos uma Diretoria com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor-Comunitário;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Segundo Secretário.

Art. 9º São Membros Governamentais Efetivos:

I - dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEGS/RA, com poder de decisão:

- a) Administrador Regional da respectiva Região Administrativa;
- b) Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Civil da respectiva Região Administrativa;
- c) Comandante da Unidade Policial Militar da respectiva Região Administrativa, com responsabilidade de área;

d) Comandante da Unidade de Bombeiros Militar da respectiva Região Administrativa;

e) Representantes do Departamento de Trânsito e da Subsecretaria de Programas Comunitários/SSPDS, respectivamente, designados de forma permanente.

II - dos Conselhos Comunitários Especiais de Segurança, os representantes de nível hierárquico superior dos seguintes segmentos públicos, designados, pela autoridade máxima do órgão, de forma permanente e com poder de decisão:

- a) Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, assim como os órgãos constantes na alínea “e” do item anterior;
- b) Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;
- c) outros órgãos públicos com atribuições inerentes às atividades específicas do respectivo segmento organizado de que se trata, a critério do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º Nas Regiões Administrativas onde inexistirem Delegacias de Polícia ou Unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros instaladas, estas serão representadas, junto aos Conselhos previstos no inciso I deste artigo, pelas autoridades titulares dos órgãos com circunscrição no respectivo território.

§ 2º Nas Regiões Administrativas onde houver mais de uma unidade de qualquer dos segmentos de segurança pública, todos os titulares respectivos atuarão, nos Conselhos previstos no inciso I deste artigo, como membros governamentais efetivos.

§ 3º Nos impedimentos dos membros governamentais referidos neste artigo, comparecerão às reuniões os seus substitutos legais ou os servidores que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções, e, em caso de impossibilidade momentânea de ambos, decorrente do serviço ou outro motivo relevante, será indicado oficialmente um representante provisório com poder de decisão.

§ 4º A presença dos membros governamentais efetivos às reuniões ordinárias mensais do Conselho é obrigatória.

Art. 10. São membros colaboradores, mediante prévio registro nas secretarias dos respectivos Conselhos, os representantes de entidades comunitárias com atuação efetiva na área funcional e territorial do Conselho, indicados oficialmente dentre integrantes do seu corpo social.

§ 1º Consideram-se entidades comunitárias, para os fins deste decreto, grupos assistenciais, religiosos, sindicais, profissionais, estudantis, artísticos, culturais e outros agrupamentos sociais prestadores de serviços relevantes à coletividade, de qualquer natureza, com objetivos lícitos e sem fins econômicos.

§ 2º Poderão também se cadastrar como membros colaboradores dos Conselhos os líderes comunitários que detenham de fato representatividade de grupos sociais com interesses comuns, sem expressão econômica, mediante aprovação prévia de setor competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. Os integrantes da Diretoria serão escolhidos dentre os membros colaboradores, eleitos na forma prevista em regulamento a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. As eleições realizar-se-ão em data diferenciada para cada Conselho Comunitário de Segurança, alternando-se os dias de forma a não coincidir qualquer pleito em período inferior a uma semana, de acordo com o calendário e procedimento estabelecido no regulamento eleitoral.

Art. 12. As funções exercidas nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS não serão remuneradas, sendo consideradas, para todos os fins, como prestação de serviço voluntário relevante à comunidade.

Art. 13. Os membros da diretoria poderão ser afastados definitivamente ou preventivamente, por decisão da maioria dos membros colaboradores cadastrados, nos casos de envolvimento em fatos graves que os tornem incompatíveis para o exercício da função, assegurada ampla defesa e recurso, na forma de seu estatuto.

§ 1º Serão obrigatoriamente afastados da função, em caráter definitivo, os membros da diretoria que, injustificadamente, deixarem de comparecer a três reuniões ordinárias sucessivas ou, no período de um ano, a quatro intercaladas.

§ 2º Havendo vacância de qualquer dos cargos na diretoria, exceto a de Presidente, será substituído por outro membro colaborador cadastrado, mediante indicação do Presidente, homologada a escolha em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

§ 3º Em casos de vacância concomitante da função de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, serão convocadas novas eleições, no prazo máximo de trinta dias, renovando-se toda a diretoria, e, no caso, assumirá interinamente a Presidência outro integrante da Diretoria, na ordem prevista no art. 8º, até a escolha dos novos membros.

Art. 14. O membro da diretoria que se candidatar a eleições políticas deverá se afastar do cargo no Conselho, desincompatibilizando-se, até três meses anteriores ao pleito.

Art. 15. Os órgãos públicos do Distrito Federal oferecerão o apoio necessário ao bom funcionamento dos Conselhos, cabendo às Administrações Regionais, na medida do possível, providenciar instalações físicas e recursos materiais para desenvolvimento das atividades.

Art. 16. O Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões, com pelo menos setenta e duas (72) horas de antecedência, representantes de órgãos da administração pública direta ou indireta, desde que demonstrada a necessidade e relevância do assunto a ser tratado.

Art. 17. Os membros governamentais envidarão todos os esforços para prestar assessoramento técnico necessário à execução das atribuições dos Conselhos.

Art. 18. Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS, observadas as diretrizes contidas em portaria a ser editada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, elaborarão os respectivos estatutos, regulamentando normas específicas concernentes às atividades necessárias ao seu funcionamento regular, competência, atribuições e forma de atuação, bem como promoverão o seu registro na forma da lei.

Art. 19. As eleições dos Conselhos realizar-se-ão a partir do mês de março de 2007, em datas alternadas a serem fixadas em regulamento baixado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, na forma do parágrafo único do artigo 11, ficando excepcionalmente prorrogado, até então, o mandato dos atuais membros das diretorias administrativas em funcionamento.

Art. 20. Os Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal - CONSEGS de que trata o art. 1º do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 25.217, de 13 de outubro de 2004, e Decreto nº 26.010, de 05 de julho de 2005, terão o prazo de sessenta dias para adotar as providências estabelecidas no § 2º do art. 1º, no art. 2º e no art. 18, bem como para ajustar sua estrutura e composição na forma deste decreto.

Parágrafo único. Os Conselhos Comunitários de Segurança referidos no caput e a respeito dos quais fazem referência os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 8-A, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 38 do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 25.217, de 13 de outubro de 2004, e pelo Decreto nº 26.010, de 05 de julho de 2005, permanecerão sendo disciplinados por esses dispositivos, até que sobrevenha a edição da portaria prevista no art. 3º deste decreto, após o que se dará a imediata revogação dos artigos ora mencionados.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os arts. 25, 26 e 37

do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 25.217, de 13 de outubro de 2004, e o art. 3º do Decreto nº 26.010, de 05 de julho de 2005.

Brasília, 18 de outubro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 26.292, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Regulamenta as informações sobre placas de veículos de propriedade de policiais civis e militares do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 3.251, de 19 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a disposição contida no artigo 2º da Lei nº 3.251, de 19 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º A informação de dados referentes a placas de veículos de propriedade de policiais civis e militares do Distrito Federal somente viabilizar-se-á mediante solicitação formal endereçada à Corregedoria Geral da Polícia Civil ou Corregedoria Geral da Polícia Militar, respectivamente.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser motivada e conterá obrigatoriamente a numeração do expediente a que se refere.

Art. 2º O prazo para análise é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

§ 1º Deferida a solicitação, a Corregedoria respectiva expedirá autorização ao órgão responsável pela informação, a fim de que este forneça os dados requeridos.

§ 2º Do despacho que indeferir a solicitação de informação a que se refere o artigo 1º deste Decreto, caberá recurso ao Diretor Geral da Polícia Civil ou ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência do indeferimento.

Art. 3º A Polícia Civil e a Polícia Militar do Distrito Federal encaminharão, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a relação de todos servidores ativos ou não, com os respectivos números da Carteira Nacional de Habilitação e Carteira de Identidade. Parágrafo único. A nomeação de servidor implica no dever de encaminhar os dados referidos no caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias da posse.

Art. 4º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecerá as normas complementares necessárias à aplicação das disposições contidas no Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.251, de 19 de dezembro de 2003 e as implementará no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Os dados referentes às placas de veículos de propriedade de policiais civis e militares do Distrito Federal são classificados como sigilosos, no grau de confidenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 18 de outubro de 2005.

PROCESSO: 00220.000427/2005; INTERESSADO: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; ASSUNTO: Isenção de Taxa.

1. AUTORIZO, nos termos do que preceitua o inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o artigo 2º do mesmo diploma legal, para a realização do evento "4ª Semana Social Brasileira", no período de 25 a 29 de outubro de 2005, no Estádio Mané Garrincha e no Ginásio Nilson Nelson.

2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 060.013.229/2005 - INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - ASSUNTO: Concessão de horas extras

I. Em caráter excepcional HOMOLOGO os serviços extraordinários executados por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos meses de setembro e outubro de 2005 do corrente ano, convocados para trabalharem em concurso público, perfazendo o total de 9.819 (nove mil, oitocentos e dezenove horas extras), e AUTORIZO o pagamento a elas correspondente, nos termos da legislação em vigor, conforme consta nos autos.

II. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF para as providências complementares.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA Nº 212, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: 1 - PRORROGAR, conforme Artigo 145, Parágrafo único, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de outubro de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 030.002.843/2005. 2 - PRORROGAR, conforme Artigo 152 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de novembro de 2005, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 030.001.374/2005. 3 - Publique-se.

CECÍLIA LANDIM

## FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

#### DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 18 de outubro de 2005

Processo 030.004.020/2005. Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa. Assunto: Cursos - Planejamento e Controle de Obras, Licitações e Contratos de Engenharia. O Secretário

Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.004.020/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, para fazer face às despesas com a realização dos Cursos - Planejamento e Controle de Obras, Licitações e Contratos de Engenharia, no valor total de R\$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo 030.003.866/2005. Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa. Assunto: 15º ENCONTRARH – Encontro Anual de Recursos Humanos do Planalto Central. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.866/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – ABRH/DF, para fazer face às despesas com a realização do 15º ENCONTRARH – Encontro Anual de Recursos Humanos do Planalto Central, no valor total de R\$ 14.688,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

CECÍLIA LANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### COORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço nº 79, de 11 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 195, de 13 de outubro de 2005, página 03, ONDE SE LÊ: “a partir de 13 de outubro de 2005,” LEIA-SE: “a partir de 14 de outubro de 2005.”

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de outubro de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Processo e Interessado: 043.004771/2005, MECTEC ENGENHARIA LTDA; 043.005064/2005, CTR CENTRAL TÉCNICA EM REFRIGERAÇÃO LTDA; 043.005175/2005, LN PANIFICAÇÃO LTDA ME; 043.004756/2005, MANOEL ORMINDO MACHADO SILVA; 047.001690/2005, JOSÉ NOVAR DA ROSA; 043.004712/2005, DARCI PINHEIRO DOS SANTOS; 043.005412/2005, PLANO PILOTO SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA; 043.005390/2005, TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA; 043.005144/2005, MARCIONÍLIA APARECIDA DE OLIVEIRA; 043.005309/2005, REPARABRISAS SERVIÇOS LTDA ME; 043.005282/2005, TIBÚRCIO TIAGO DE ARRUDA NETO; 040.005231/2005, JPM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA; 043.004573/2005, MARIA EVARISTA DOS SANTOS; 046.003474/2005, MARÍLIA ELIANE FERREIRA DE FARIAS; 043.003915/2005, NANDO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA; 124.005854/2005, TEREZA DE FÁTIMA FERREIRA FARIAS; 042.004563/2005, MARIA AUXILIADORA ROSADO MAIA; 047.001761/2005, JOELI ELIS SLOMSKI DE LUCCA; 043.003999/2005, WASHINGTON FARIA; 043.004107/2005, ROBERTO CABELO LTDA ME; 043.004116/2005, FRANCISCA DOS SANTOS ALENCAR; 043.004277/2005, COMERCIAL TÉCNICA GUARÁ LTDA EPP; 043.004342/2005, ELIZABETH MARIA DA GRAÇA NEVES; 043.003655/2005, RHODES MEDEIROS NASCIMENTO; 043.000790/2004, SOLO & ÁGUA COML AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÃO LTDA; 043.003901/2005, LAÇOS E TERNURA LTDA ME; 043.002262/2005, NATAN JÓIAS LTDA; 124.003155/2005, HELCIO LUIZ MIZIARA FILHO.

ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficientes físicos, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa e renúncia de receita: 045.001.678/2005, Celma Alves Cavalcante Nogueira, 222.887.401-91, JGO-1298, R\$280,00 e 045.000.195/2005, Luzia Divina Borges, 484.750.841-68, JGG- 9839, R\$493,35. A alteração de propriedade do veículo no ano de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 114, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, a aposentada a seguir relacionada na ordem de nº do processo, interessada, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido e valor da renúncia do IPTU e TLP, respectivamente: 045.001.630/2005, Geralda Pereira Salgado, 462.301.061-91, 4709627-6, AR 13 Conj. 19 Lote 13 Sobradinho II, 100, R\$ 54,29, R\$ 90,44. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 07 de outubro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição:

Processo 045.001.560/05, do interessado Renato Antonio Rosa, CPF nº 143.496.471-04, no valor de R\$421,86, referente ao pagamento a maior do IPVA/2005 do veículo de placas nº JFQ - 5637;

Processo 045.0011543/05, do interessado Marília Rodrigues Pena da Rocha, CPF nº 245.520.031-00, no valor de R\$297,10, referente ao pagamento a maior do IPTU/TLP-2005 do imóvel de inscrição nº 4860185-3;

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

#### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de outubro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, os seguintes feitos, para início de julgamento:

RV 079/2005. Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

REO 030/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

REO 071/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de outubro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, os seguintes feitos, para início de julgamento:

RV 262/2004 e REO 177/2004. Recorrentes: EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

RV 117/2005. Recorrente: JURIMOBÍ ASSESSORIA JURÍDICA E IMOBILIÁRIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

REO 039/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 17 de outubro de 2005.

CELY CURADO  
Assistente

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de outubro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, os seguintes feitos, para prosseguimento de julgamento:

RV 135/2004. Recorrente: AROLDO SILVA AMORIM. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira (os autos estavam com vista ao Conselheiro Suplente Cláudio Costa Vargas).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 255/2004. Recorrente: MANA LEITE E MEL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

RV 023/2005. Recorrente: LABORATÓRIO NEO-QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Maurício Gonçalves Figueiredo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

REO 035/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de outubro de 2005, terça-feira, às quatorze horas, os seguintes feitos, para prosseguimento de julgamento:

RV 210/2004. Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogada: Ana Amélia Pereira Tormin Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia (os autos estavam com vista ao Conselheiro Suplente Cláudio Costa Vargas).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 007/2005. Recorrente: VB COMÉRCIO DE GESSO LTDA. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

RV 057/2005. Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

REO 188/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: DROGARIA L NORTE LTDA. Representante da Fazenda: Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 17 de outubro de 2005.

CELY CURADO  
Assistente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 22/09/2005, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080.037107/2005 e 080.037301/2005; a partir de 26/09/2005 para o Processo Sindicante 080.037355/2005 e a partir de 29/09/2005 para o Processo Sindicante 080.037511/2005.

ROLDÃO SALES DE LIMA

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de outubro de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.028.034/2005.

JOSÉ MANOEL PEREIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 141, de 24 de julho de 2003, p. 03, resolve: 1. PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de outubro de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-010094/2001.

JOSÉ MANOEL PEREIRA

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 13/10/2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-041579/2005.

IZAURETE CARNEIRO DE SOUZA ABRANTES

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 121, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº. 1/2003-CEDF, a Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.001.394/2005, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro Social João Paulo II, localizado na quadra 3, Lote 1, Área Especial, Paranoá – Distrito Federal, e mantido pelo Centro Social João Paulo II da Paróquia São Pedro de Alcântara, registrando que o referido instrumento legal contém 104 artigos e 24 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica, incluindo a Matriz Curricular para as séries iniciais do ensino fundamental às fls. 132 a 154, do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 2º, item 2.2 da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 181, de 22 de setembro de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 10 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 197, de 17 de outubro de 2005, páginas 17 e 18.

MARIA DE FÁTIMA GOMES CORDEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 157- ST, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e no inciso V do art. 20 do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, resolve:

Considerando a criação da Escola para Formação para Transporte pela Portaria nº 99, de 25 de julho de 2005; Considerando a necessidade de priorizar a ministração dos cursos de capacitação para motoristas que ainda não passaram por esse tipo de treinamento;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento operacional do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio STPAC, dada a característica de seus veículos de médio porte e a ampla atuação que tem no Distrito Federal, com influência não somente no atendimento da demanda, mas também nas condições de tráfego e trânsito,

Considerando a conclusão do treinamento e orientação da quinta turma de operadores do STPAC, convocados com a Portaria nº 142, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art 1º Determinar que a continuidade das atividades da Escola de Formação para transporte se dê com a ministração do curso de capacitação de motoristas, no período entre os dias 24 de outubro a 4 de novembro de 2005.

Art 2º Deverão participar desse curso, de caráter obrigatório, os detentores das Permissões Emergenciais de 501 a 600, bem como os motoristas cadastrados para operar o serviço nessas permissões, conforme relação a seguir:

PERMISSIONÁRIOS DO STPAC:

500 SAMUEL MENDES DA SILVA; 501 MILTON RAMOS MOURAO; 502 ADAO BATISTA DOS REIS; 503 ISRAEL YSTUO SAKURAI; 504 RONAN ANDRADE MATTOS; 505 MARONITA MATIAS BESERRA; 506 DANIEL MARQUES DA SILVA JUNIOR; 507 JOIROMAR JURUNA DOS SANTOS; 508 VALDEMIR FERNANDES DE LIMA; 509 ANTONIO CARLOS COIMBRA DOS SANTOS; 510 JAIRSON MAGALHAES DUTRA; 511 CHARLEI MENESES DE CARVALHO; 512 PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA; 513 MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS; 514 ALBERTO SILVA DE SOUZA; 515 RONAM MAURICELIO DE NORONHA; 516 LUCAS EVANGELISTA DE SOUZA; 517 WESLEY WAGNER DA CRUZ; 518 NASCIMENTO FERRAO DA SILVA; 519 JORGE LOPES LIMA; 520 MANOEL GOMES DA SILVA; 521 MAGALY CARNEIRO DE FREITAS; 522 JOSE EVILASIO DE CARVALHO RESENDE; 523 JALES SILVERIO BORGES; 524 RAMIRO ELIAS DE AS; 525 WALTER JOSE DA SILVA; 526 EVANDO NUNES DE AZEVEDO; 527 JONAS ALVES FIGUEREDO; 528 ARISTEU SOARES DE MOURA GUEDES; 529 VALDEMAR FERREIRA DOS REIS; 530 SILVALDO MADUREIRA E SILVA; 531 ADAILTON POSSIDONIO DA SILVA; 532 ADELMO RIBEIRO DA SILVA ; 533 ADEMAR COSMO DE LIMA; 534 ADILSON MARTINS DA SILVA; 535 ADILSON RODRIGUES DE MOURA; 536 ADRIANO FERREIRA CALIL; 537 ALBANIO SOUZA DE OLIVEIRA; 538 ALMIR PROCIDONIO DA SILVA; 539 ALDEMIR DA SILVA SANTOS; 540 ELAINE MARIA DA SILVA VIEIRA; 541 ANTONIO FERNANDES GOMES; 542 PAULO AMARO DE SOUZA; 543 ANDERSON DOMINGOS DA PAZ; 544 ANDRE WESLEY RODRIGUES DE SOUZA; 545 ANDREA ARAUJO PEREIRA; 546 CREMILDO MARTINS PAIAO; 547 ANIVALDO GOMES BARBOSA; 548 JOSE DE FREITAS RORIZ; 549 ANTONIO IVANILDES ALVES; 550 ANTONIO ROCHA ARAUJO; 551 ANTONIO SILVA ARAUJO; 552 ARISTEU LUCIANO FILHO; 553 BENEDITO RODRIGUES CORREA; 554 BENEILDO GOMES DA SILVA; 555 BERINO PEREIRA DE SOUZA; 556 VICENTE CAVALCANTI AGUIAR; 557 CELSO LUIZ DA SILVA; 558 CELSO SÃO JOSE PORTO; 559 ANTONIO APARECIDO LOBO; 560 ALEX APARECIDO PROENÇA DE OLIVEIRA; 561 CLEBER FERNANDES VIEIRA; 562 CLOTILDE GOMES DA SILVA BARBOSA; 563 ARMANDO GONÇALVES SANTOS; 564 DANIEL DE SOUZA DIAS FILHO; 565 DARIO THADEU DE LIMA SOARES; 566 DAVI FRANCA MARTINS; 567 DEUSUMAR LEITE CHAVES; 568 DIOCELINO ANTUNES DE SOUZA; 569 EDGAR VIDA E SILVA; 570 EDMAR FRANCISCO PEREIRA DA COSTA; 571 EDMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA; 572 EDSON ALVES RIBEIRO; 573 EDSON MAX DE ASSIS; 574 EDUARDO ALVES DE JESUS; 575 EDUARDO PEREIRA DA SILVA; 576 EDVALDO PINTO OLIVEIRA; 577 ELIZEU CERQUEIRA DOS SANTOS; 578 ELITE DO NASCIMENTO MORAIS; 579 ELOY DE FREITAS DUTRA FILHO; 580 ENOQUE ALEXANDRE VAZ; 581 ERINALDA DE ANDRADE GOMES; 582 APARECIDA VIEIRA DA SILVA; 583 EVANILSON ALVES RIBEIRO; 584 EWERSON DIAS MOREIRA; 585 FABIO ALVES DOS REIS; 586 FABRICIO GOMES RAMOS; 587 FLAVIO QUEIROZ AFONSO; 588 FLORENCO MARQUES DA SILVA; 589 FRANCISCO ALMEIDA DIAS; 590 FRANCISCO DE ASSIS VELOSO; 591 RUBENS DUTRA NETO; 592 FRANCISCO FERNANDES DA SILVA NETO; 593 JOSÉ MARLI DE CARVALHO; 594 ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA; 595 GERALDINO PETTENE FILHO; 596 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS; 597 GERALDO DA SILVA DE MOURA; 598 FREDY TELLES DA SILVA; 599 GERALDO PINHEIRO DE SOUSA; 600 GILBERTO LUIS DA SILVA.

PREPOSTOS DO STPAC

501/2003-Marcelo Rodrigues Tavares; Deus Duarte Jose Gomes; 502/2003 Carlos Jose Bertoldo; Sergio Fernandes de Matos; 503/2003 Jose Carlos De Oliveira; Jose Luiz Rodrigues de Macedo; 507/2003 Edson Araújo Souza; Adriano Pereira Da Silva; 508/2003 Edvan De Oliveira Passos; Fabiano Couto De Lima; 509/2003 Jorge Marcos Ferreira Da Cruz; 510/2003 Carlos Eduardo De Souza; 511/2003 Erivalto Dias Da Silva; 512/2003 Francisco Webster Silva De Araújo; Nivaldo Marcal De Jesus; 513/2003 Carlos Augusto Da Silva Alves; Heráclito Da Silva Mendes; 514/2003 Alexandre Alves De Souza; Marcelo Da Silva Santos; 517/2003 Allan dos Santos Reges; Luis Carlos Rocha de Oliveira; 518/2003 Claiton Lucio Brilhante Pinheiro; 519/2003 Sebastião Fernandes de Assis; Aldo Avelino da Silva; 522/2003 Manoel Carlos de Oliveira; Carlos de Carvalho Rezende; 523/2003 Permissionário: Jales Silverio Borges; Motorista: Sem Prepostos; 524/2003 Gervani Azevedo Soares; Aliomar Gonçalves Lima; 525/2003 Wellington Guedes; Benaia Felix Herculano Pereira; 526/2003 Sebastião Ferreira da Cruz; Francisco das Chagas Sales dos Santos; 529/2003 Renato Gomes de Aguiar; Arenildo Paulino da Silva; 530/2003 Jose Marconi de Lima; Anderson de Farias Silva; 531/2003 Valdeci de Souza; Mauro Antonio Conceição de Souza; 532/2003 Jose Eustaquio Marra; Edvan de Oliveira Passos; 534/2003 Jefferson de Oliveira Sousa; Manoel Jose Cardoso; 537/2003 Permissionário: Albanio Souza de Oliveira; Motorista: Sem Prepostos; 538/2003 Junior Matias dos Santos; Anderson Gomes de Carvalho; 539/2003 Allan Batista de Souza; Edson Neres de Carvalho; 540/2003 Irlando Machado da Silva; Robson Ferro e Silva; 541/2003 Ronivon de Abreu Gerim; Ronaldo Martins dos Anjos Ferreira; 542/2003; Raimundo Nonato da Silva; 543/2003 Jose Mauricio De Mesquita Junior; Marcos Aurélio Dutra Correa; 547/2003 Gerlando Araújo da Silva; 548/2003 Permissionário: Jose de Freitas Roriz; Motorista: Evandro Camara Barroso; Valdenir Gomes de Lima; 549/2003: Mauro Barbosa; Divino Rita dos Santos; 550/2003 Mauro Bernard; Ronie Von Guedes; 551/2003 Edmar Duarte de Oliveira; 552/2003 Gilberto Lopes de Souza; Paulo Sergio Neres de Brito; 554/2003 Agneilton Dias de Jesus; Geovane dos Santos Silva; 555/2003 Jose Roberto Borges de Freitas; Ivandir Jose dos Santos; 556/2003 Augusto Flavius Macedo Cruz; Edson Araújo Souza; 557/2003 Antonio Costa Cavalcante; Ronivon da Costa Mendes; 558/2003; Edmilson Marques Silvestre; Edna Marques Silvestre Costa; 560/2003 Permissionário: Alex Aparecido Proença de Oliveira; Motorista: Carlos Alberto Lima Novaes; Carlos Alberto Lima; 561/

2003 Sem Prepostos; 562/2003 Ronaldo Rodrigues Feitosa; Vicente Benicio de Saneto; 564/2003 Aleandro André de Souza; Francisco Chagas Silva Costa; 565/2003 Wellington Nunes Gomes; André Pereira da Silva; 566/2003 Auricelio Cesário de Araújo; Valdivino Nascimento dos Santos Neto; 567/2003 Antonio Claudemir Pereira; Antonio Rodrigues de Sousa; 568/2003 Permissionário: Diocelino Antunes de Souza; Motorista: Sem Prepostos; 569/2003 Luiz Henrique Veloso Gomes da Silva; 570/2003 Jose Sebastião Pereira Xavier; Antonio Francisco Rosa; 571/2003 André Cleyther Melo Silva; Antenor Guimarães Rocha; 572/2003 Deusdete Washington Luiz Leite; Eson da Silva; 573/2003 Eloy Guimarães Junior; Ademir Valentim da Silva; 574/2003 Edmar Alves de Jesus; 575/2003 Astrogildo Ribeiro dos Santos; 576/2003 Bento Roberto da Costa; 577/2003 Kleber Merlins da Silva; 578/2003

Roberto Felix Moraes; Francisco Felix de Moraes; 583/2003 Roberto Ferreira da Silva; Gilvan Nunes de Andrade; 584/2003 Sem Prepostos; 585/2003 Sem Prepostos; 588/2003 Carlito Pereira Moreira; Elenilton Coelho Gonçalves; 590/2003 Silvio Rosa de Freitas; 591/2003 Manoel Duarte Neto; Jânio Tavares da Silva; 592/2003 Carlos Fabiano de Oliveira Celestino; 594/2003 Edwagner Dias dos Santos; Francisco Carlos Pereira dos Santos; 596/2003 Marcio Cezar Duarte; 597/2003 Francisco Jose de Sousa Vasconcelos; Renato Silva.

Art 3º Os permissionários e seus prepostos deverão se apresentar, para inscrição e coleta de dados pessoais e do curso, que terá dois turnos alternativos: das 8:00 h as 12:00 h e 14:00 h as 18:00 h, até o dia 21 de outubro de 2005, na Transporte Urbano do Distrito Federal – DF-TRANS, a SGON, Quadra 6, Bloco A, antiga garagem da TCB.

Art 4º A não participação no curso, cuja frequência mínima é de 70%, impedirá a continuidade da operação por parte do permissionário, que no caso perderá sua outorga, ou dos prepostos, que terão que ser substituídos por pessoas que participaram do curso.

Art 5º Não serão, a partir desta data, aceitos cadastramentos de novos prepostos que não tenham participado do curso de capacitação de motoristas.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 310, DE 1º DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no Artigo 152 da Lei nº 8.112/90, resolve: PRORROGAR por 60 (trinta) dias, a partir do dia 20/10/2005, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 071, publicada no DODF nº 159, de 22/08/2005, que apura os fatos constantes do Processo 055-030.381/2005.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 357, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no inciso I do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, resolve: ARQUIVAR o Processo 055-023.555/2005.

OSNI BUENO DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

No item I da Portaria nº 55, de 27 de junho de 2005, publicada no DODF nº 122, de 30 de junho de 2005, aditada pelas Portarias nºs 56, de 1º de julho de 2005, publicada no DODF nº 126, do dia 06 de julho de 2005, e 61, de 12 de julho de 2005, publicada no DODF nº 132, de 14 de julho de 2005, ONDE SE LÊ: “JFO8991”, LEIA-SE: “JEO8991” e ONDE SE LÊ: “JES8397”, LEIA-SE: “JES8367”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de outubro de 2005

O SUBSECRETARIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.002567/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do GRUPO BANDOLETA, representado pela empresa OSSOS DO OFÍCIO CONFRARIA DAS ARTES, no valor total de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 12 de outubro de 2005, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETARIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002555/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do GRUPO TRIO SIRIDÓ, representado pela empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor total de R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 22 de outubro de 2005,

na APAE 712/713 Norte, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETARIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002552/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do grupo UNIVERSO SÃO SARUÊ, representado por AGNALDO DE ALMEIDA TAVARES., no valor total de R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), que fará 02 apresentações nos dias 20 e 26 de outubro de 2005, na CEF Lago Oeste DF 001, EC Córrego de Sobradinho DF 250, EC BROCHADO DA ROCHA BR 020, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETARIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002553/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CORTEJO, representado por RICARDO AUGUSTO PEREIRA, no valor total de R\$1.200,00 (UM MIL DUZENTOS REAIS), que fará duas apresentações nos dias 18 e 25 de outubro 2005, na EC Boa Esperança BR 070 e EC Jibóia BR 060, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETARIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.002554/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do grupo PIRILAMPO DE TEATRO DE BONECOS E ATORES, representado por KAISE HELENA TEIXEIRA RIBEIRO, no valor total de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), que fará quatro apresentações nos dias 18, 20, 25 e 27 de outubro de 2005, na EC Almecenas, CEF Vendinha Estrada, EC Chapinha, EC Incra 06, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002566/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda EXECUTIVOS DO SAMBA, representado por FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, no valor total de R\$1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 15 de outubro de 2005, no Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.002557/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA KARISMA, representado pela por CARLOS FRANK LIMA RÊGO, no valor total de R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 15 de outubro de 2005, no Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002563/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PACATTO CIDADÃO DO ALTO, representado por LUIZ ANTONIO SILVA PINTO, no valor total de R\$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 21 de outubro de 2005, na Sala Marco Antônio Guimarães, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.002577/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda FIXA SAMBA, representado por CARLOS AUGUSTO DE MOURA, no valor total de R\$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 15 de outubro de 2005, no Aniver-

sário do Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002576/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda TOP LESS, representado por JOÃO BATISTA DA SILVA, no valor total de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 14 de outubro de 2005, no Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002579/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PILEKE, representado por LUCIANO LIMA COSME, no valor total de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 14 de outubro de 2005, no Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002581/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda XEQUE - MATE, representado por ADAUTO DOS SANTOS SILVA, no valor total de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 14 de outubro de 2005, no Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002574/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BRASAS DO NORDESTE, representado por FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO, no valor total de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 14 de outubro de 2005, no Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002570/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla MARCOS E MIKE, representado por SÉRGIO RICARDO DE MENDONÇA NASCIMENTO, no valor total de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 14 de outubro de 2005, em comemoração ao Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.002575/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Trio NAÇÃO FORROZEIRA, representado por GEORGE LIMA DE MEDEIROS, no valor total de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 14 de outubro de 2005, no Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002580/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo ANNY MOTA E BANDA, representado por MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES NASCIMENTO, no valor total de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 22 de outubro de 2005, nas comemorações do o Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.002582/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido

caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral MAMULENGO PRE-SEPADA, representado por VALTEMIR CEDRO DOS SANTOS, no valor total de R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 14 de outubro de 2005, na Escola Classe nº18 do Gama, às 10:00 e 15:00 horas, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19, do processo 150.002578/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Grupo CIA TEATRAL PIRAMUNDO, representado pela empresa OSSOS DO OFÍCIO CONFRARIA DAS ARTES, no valor total de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), que apresentará nos dias 17, 21, 24, 28 e 31 de outubro de 2005, em EC do Incra 07 e 08, CEF Rodeador, EC Palmeiras DF 020 e EC Monjolo BR 020, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002562/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral BAGAGEM CIA DE BONECOS, representado pela empresa CRIAR E ANIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME, no valor total de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), que fará duas apresentações nos dias 26 de outubro de 2005, na EC Ipê do Núcleo Bandeirante e EC Tangara 106, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002561/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral CIRCO BONECO E RISO, representado por JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS, no valor total de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), que fará duas apresentações nos dias 24 e 25 de outubro de 2005, na EC Córrego do Arrozal e EC Sussuarana DF270, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo 150.002558/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral MAMULENGO MULLUNGUM, representado por MÔNICA CELEIDA RABELO NOGUEIRA, no valor total de R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), que fará quatro apresentações nos dias 18, 19, 25 e 31 de outubro de 2005, na EC Osório Bacchin, EC Bonsucesso DF 128, EC Frigorífico Industrial BR 020, EC Pedra Fundamental BR 20, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19, do processo 150.002569/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral MISTURA ÍNTIMA, representado pela CIA TEATRAL MISTURA ÍNTIMA E DELL ARTE, no valor total de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), que fará duas apresentações nos dias 17 e 28 de outubro de 2005, na EC Ponte Alta de Cima DF 290 e Ponte Alta Norte DF 475, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002560/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo MIGUEL SANTOS E BANDA TÁ FERVENDO, representado por CHESSA FARIAS DA CUNHA SANTOS AROSO, no valor total de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), que fará uma apresentação no dia 14 de outubro de 2005, no Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002559/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CÉLIA RABELO E VIOLINISTA JAIME ERNEST, representado por JAIME ERNEST DIAS, no valor total de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), que fará uma apresentação no dia 28 de outubro de 2005, no Foyer da Sala

Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de outubro de 2005.

Processo: 260.044.423/2005; Interessado: PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, TORNA PÚBLICO que aplicou multa à empresa PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 00.556.225/0001-29, no valor de R\$ 332,92 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), por ter entregado os materiais constantes na nota de empenho nº 2005NE000622 com atraso injustificado de 56 (cinquenta e seis) dias, conforme anexo II, item 4 da Dispensa de Licitação nº 293/2005-ASSUL/SUCOM/SEF e em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

Processo: 260.045.753/2005. Interessado: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, TORNA PÚBLICO que aplicou multa à empresa BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA, CNPJ 53.606.869/0002-21, no valor de R\$ 141,48 (cento e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) por ter entregado os materiais constantes na nota de empenho nº 2005NE000808 com atraso injustificado de 21 (vinte e um) dias, conforme item 6.1, alínea “e” do Edital de Licitação para Registro de Preço – Pregão nº 346/2005-SUCOM/SEF e em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2358ª - REALIZADA EM: 11/10/2005 RELATOR – Diretor: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA ROCESSO Nº: 160.001.214/1999 - INTERESSADO: RISCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME - DECISÃO Nº: 788. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0015/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Conjunto 28, Águas Claras /DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.002.173/2000 - INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA – ME- DECISÃO Nº: 789. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1139/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 17, Quadra 09 – SEE de Sobradinho/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com

vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.002.474/1999 - INTERESSADO: ELETRÔNICA SENA SILVA LTDA – ME - DECISÃO Nº: 790. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 603/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 16, Conjunto “C”, Quadra 4 – ADE – Centro Norte – Ceilândia/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP, na condição de disponível; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.002.572/2001 - INTERESSADO DOROTI FEITOSA DE ALMEIDA - DECISÃO Nº: 791. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 206/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 31, Rua 24, Pólo de Modas – Guará II/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.003.419/2000 - INTERESSADO: NILSON DA SILVA FARIAS - ME - DECISÃO Nº: 792. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1558/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto 14, SEE – Sobradinho - DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA  
Presidente da TERRACAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 18 de outubro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 52/53 do processo 220.000.394/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa BIG STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para execução de serviços de show de bandas para apresentação na FESTA DA CRIANÇA, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial

do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Tornando sem efeito Ato do Secretário de 10 de outubro de 2005 publicado no DODF nº 194, de 11 de outubro de 2005, página 13.  
WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, e em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de maio de 2005-SCL/SEF, considerando que a empresa ALCIR SILVA NASCIMENTO - ME, requereu, por escrito, a rescisão do Contrato para Aquisição de Bens nº 012/2005, pactuado com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, no Processo 240.000.298/2005 (fls. 68), resolve: DISSOLVER de comum acordo, com base na Cláusula Décima Quarta, o Contrato para Aquisição de Bens nº 012/2005, amparado, também, pelo art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de outubro de 2005.

Processo: 135.000.023/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANAL-TINA; assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 426/2005 no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 137.002.735/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: DRENAGEM PLUVIAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 482/2005 no valor de R\$ 16.480,20 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 148.000.387/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 339/2005 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Super Fox Sonorização Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Extrato de Termo Aditivo, publicado no DODF em 24 de agosto de 2005, página 35, expedido em nome de Edson Evangelista L. Campos.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE / OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

ASSUNTO: Revogação de ato (Ordem de Serviço). O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/ OCTOGONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003 e do Decreto de 04 de junho, publicado em DODF de 05 de junho de 2003. RESOLVE: Declarar revogada a eficácia da Ordem de Serviço nº 16, de 15 de agosto de 2005, sob a justificativa de não se fazer constar, nominalmente, os membros da Comissão Eleitoral, que iria tratar da eleição do CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO –CLP, desta Administração Regional, em atendimento aos dispositivos do Decreto nº 17.678, de 18 de outubro de 1996.

ABENÍLIO AIRES CIRQUEIRA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Conjunta nº 01, da Administração Regional do Jardim Botânico, de 30 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 192, de 07 de outubro de 2005, página nº 141, que descentraliza crédito orçamentário, ONDE SE LÊ: "... Natureza da Despesa: 30.90.30...", LEIA - SE: "... Natureza da Despesa: 33.90.30..."

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de outubro de 2005

Processo: 193.000.195/2005; Interessado: LUIS AFONSO BERMÚDEZ; Assunto: "VII Semana do Empreendedor". Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da citada Lei nº, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor de LUIS AFONSO BERMÚDEZ, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no período de 29/11 a 01/12/2005.

Processo: 193.000.237/2005; Interessado: LUCIANO JANUSSI VACANTI; Assunto: "Avanços Científicos na Prevenção da Aterosclerose". TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da citada Lei nº, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 7.933,15 (sete mil, novecentos e trinta e três reais e quinze centavos), em favor de LUCIANO JANUSSI VACANTI, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no período de 10/11 a 22/12/2005.

Processo: 193.000.204/2005; Interessado: MANOEL APARECIDO GOMES DA SILVA; Assunto: "XXXIV Congresso Brasileiro de Radiologia". TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da citada Lei nº, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor de MANOEL APARECIDO GOMES DA SILVA, para a execução do evento intitulado acima mencionado, a realizar-se no período de 12 a 14/11/2005.

Processo: 193.000.231/2005; Interessado: JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO; Assunto: "Simpósio Internacional de Atualização em Diabetes e Infecção". Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor de JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no dia 27/10/2005.

Processo: 193.000.193/2005; Interessado: Candice Mello Romero Santos e outros; Assunto: "Pagamento de Bolsistas". Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 4.127,80 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), em favor de Candice Mello Romero Santos e outros, para pagamento dos bolsistas do projeto intitulado "Genômica e Biotecnologia Aplicada ao Melhoramento Genético de Musa SPP", referente ao mês de setembro/2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2004 00 2 000566-7; Acórdão: 217.877; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL; Advogadas: Dra. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outra; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: DECRETO DISTRITAL Nº 23.234 DE 20/09/02, ART. 3º, INCISO VIII, 15, CAPUT E INCISOS E ART. 56; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASÍLIA - DECRETO DISTRITAL Nº 23.234/02 - REGULAMENTAÇÃO - LEI DISTRITAL Nº 1.585/97 - QUESTÃO DE LEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE

JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINAR ACOLHIDA - UNÂNIME. A conformação ou não do Decreto impugnado face à Lei Distrital, versa sobre questão de mera legalidade, e não de inconstitucionalidade, não estando o regulamento, em regra, sujeito ao controle de constitucionalidade. Decisão: NÃO CONHECER DA AÇÃO, À UNANIMIDADE.

Num Processo: 2004 00 2 006667-2; Acórdão: 215.471; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 606, DE 11.06.02; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 606/02. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS "EX TUNC" E COM EFICÁCIA "ERGA OMNES". 1.Os arts. 3º, 52, 100, da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre o uso, a desafetação, a destinação dos bens públicos do Distrito Federal. Portanto, leis de iniciativa de deputados distritais com relação a essa matéria padecem de vício de inconstitucionalidade formal. 2.O art. 51, § 2º, da LODF dispõe sobre a necessidade de comprovação do interesse público, e prévia audiência à população interessada, como pré-requisitos necessários à desafetação de bem público ou alteração de sua destinação original, o que não ocorreu. 3.Ainda, a lei dispensou licitação com ofensa direta ao art. 26 da LODF, ampliando hipóteses previamente estabelecidas. 4.Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, UNÂNIME. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI. REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO REQUERENTE E DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO, POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Num Processo: 2004 00 2 008226-6; Acórdão: 220.706; Relator Des.: SÉRGIO BITTENCOURT; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEIS COMPLEMENTARES 436, 438, 447, 521, 523, 526, 535, 538, 541, 543, 545, 546, 547, 549, 550 ... 651 e 658, DE 2002; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 436, 438, 447, 521, 523, 526, 535, 538, 541, 543, 545, 546, 547, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 557, 558, 560, 561, 563, 564, 565, 575, 582, 583, 591, 592, 595, 597, 599, 600, 603, 604, 608, 609, 610, 612, 613, 622, 624, 625, 636, 647, 648, 651 e 658 - VÍCIO DE INICIATIVA. A iniciativa de leis que dispõem sobre desafetação de áreas públicas e sua doação a entidades religiosas são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. A inobservância deste procedimento configura vício insanável, a impor a retirada das normas do ordenamento jurídico local. O reconhecimento da inconstitucionalidade formal da norma legal prejudica a análise da inconstitucionalidade material das mesmas. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Num Processo: 2004 00 2 008830-5; Acórdão: 221.419; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 372 DE 15/03/01 E 640 DE 14/08/02; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS N. 372/01 E 640/02. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS COM EFEITOS EX TUNC E COM EFICÁCIA ERGA OMNES. 1.Os arts. 3º, 52, 100, 321 da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre o uso, a desafetação, a destinação dos bens públicos do Distrito Federal. Portanto, leis de iniciativa de deputados distritais com relação a essa matéria padecem de vício de inconstitucionalidade formal. 2.O art. 51, § 2º, da LODF dispõe sobre a necessidade de comprovação do interesse público, e prévia audiência à população interessada, como pré-requisitos necessários à desafetação de bem público ou alteração de sua destinação original, o que não ocorreu. 3.Ademais, não houve observância ao art. 319 da LODF que estabelece prazo para a revisão de plano diretor. 4.Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI, QUE JULGA IMPROCEDENTE A AÇÃO. REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" E DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO, POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Brasília -DF, 17 de outubro de 2005.  
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora de Secretaria